



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

“Dispõe sobre a criação da APA da Baleia-Sahy e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) aqui denominada APA BALEIA-SAHY, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais do Município de São Sebastião, inclusive suas águas, os ecossistemas costeiros e marinhos, contra a degradação e a poluição; evitar a caça predatória, apoiar o turismo ecológico, a pesca artesanal, a aquicultura, ordenar as atividades de pesquisa científica, de educação, de turismo, de recreação, de náutica e de navegação, e, promover o desenvolvimento sustentável do município.*

***Artigo 2º** - A APA BALEIA terá seu território subdividido em três setores respectivamente identificados, como Área da APA, Zona de Amortecimento 1 e Zona de Amortecimento 2.*

***§ 1º** - A Área da APA terá uma área de 1.003.447,88 m² (um milhão e três mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros) ou 100.345 Ha, e perímetro de 13.118,67 m (treze mil cento e dezoito metros e sessenta e sete centímetros) com limites e confrontações apresentados em mapa anexo, e conforme os memoriais descritivos abaixo:*

***I** - Inicia-se no ponto P-1, localizado na cabeceira da ponte sobre o Rio Sahy, lado direito no sentido Praia da Baleia – Praia do Sahy, definido pelas coordenadas UTM SAD 69 - N: 7.370.954,021 e E: 429.939,278, deste segue até o ponto P-2 definido pelas coordenadas N: 7.370.720,592 e E: 429.936,361, com azimute de 180°42'58" e distância de 233,45 deste segue até o ponto P-3 definido pelas coordenadas N: 7.370.632,050 e E: 429.793,748, com azimute de 238°09'56" e distância de 167,86 deste segue até o ponto P-4 definido pelas coordenadas N: 7.370.618,037 e E: 429.739,971, com azimute de 255°23'42" e distância de 55,57 deste segue até o ponto P-5 definido pelas coordenadas N: 7.370.535,306 e E: 429.688,812, com azimute de 211°43'54" e distância de 97,27 deste segue até o ponto P-6 definido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

pelas coordenadas N: 7.370.521,412 e E: 429.597,204, com azimute de 261°22'33" e distância de 92,66 deste segue até o ponto P-7 definido pelas coordenadas N: 7.370.497,186 e E: 429.549,002, com azimute de 243°18'59" e distância de 53,95 deste segue até o ponto P-8 definido pelas coordenadas N: 7.370.373,283 e E: 429.463,491, com azimute de 214°36'41" e distância de 150,55 deste segue até o ponto P-9 definido pelas coordenadas N: 7.370.464,283 e E: 429.465,137, com azimute de 1°02'10" e distância de 91,01 deste segue até o ponto P-10 definido pelas coordenadas N: 7.370.472,605 e E: 429.435,936, com azimute de 285°54'25" e distância de 30,36 deste segue até o ponto P-11 definido pelas coordenadas N: 7.370.492,380 e E: 429.425,348, com azimute de 331°50'04" e distância de 22,43 deste segue até o ponto P-12 definido pelas coordenadas N: 7.370.633,704 e E: 429.551,716, com distância de 379,55 em curva deste segue até o ponto P-13 definido pelas coordenadas N: 7.370.603,778 e E: 429.555,485, com azimute de 172°49'21" e distância de 30,16 deste segue até o ponto P-14 definido pelas coordenadas N: 7.370.592,360 e E: 429.627,471, com azimute de 99°00'47" e distância de 72,89 deste segue até o ponto P-15 definido pelas coordenadas N: 7.370.554,168 e E: 429.660,637, com azimute de 139°01'44" e distância de 50,58 deste segue até o ponto P-16 definido pelas coordenadas N: 7.370.612,144 e E: 429.701,194, com azimute de 34°58'29" e distância de 70,75 deste segue até o ponto P-17 definido pelas coordenadas N: 7.370.671,253 e E: 429.679,618, com azimute de 339°56'49" e distância de 62,92 deste segue até o ponto P-18 definido pelas coordenadas N: 7.370.700,833 e E: 429.684,464, com azimute de 9°18'14" e distância de 29,97 deste segue até o ponto P-19 definido pelas coordenadas N: 7.370.753,251 e E: 429.739,951, com azimute de 46°37'45" e distância de 76,33 deste segue até o ponto P-20 definido pelas coordenadas N: 7.370.767,368 e E: 429.824,321, com azimute de 80°30'03" e distância de 85,54 deste segue até o ponto P-21 definido pelas coordenadas N: 7.370.952,734 e E: 429.907,770, com azimute de 24°14'12" e distância de 203,28 deste segue até o ponto P-22 definido pelas coordenadas N: 7.371.086,098 e E: 430.064,758, com distância de 248,35 em curva, deste segue até o ponto P-23 definido pelas coordenadas N: 7.371.287,601 e E: 430.488,349, com azimute de 64°33'34" e distância de 469,08 deste segue até o ponto P-24 definido pelas coordenadas N: 7.371.517,653 e E: 431.432,293, com azimute de 76°18'12" e distância de 971,57 deste segue até o ponto P-25 definido pelas coordenadas N: 7.372.027,173 e E: 431.446,496, com azimute de 1°35'48" e distância de 509,72 deste segue até o ponto P-26 definido pelas coordenadas N: 7.372.016,298 e E: 431.872,087, com azimute de 91°27'50" e distância de 425,73 deste segue até o ponto P-27 definido pelas coordenadas N: 7.371.540,150 e E: 431.872,322, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

179°58'18" e distância de 476,15 deste segue até o ponto P-28 definido pelas coordenadas N: 7.371.536,958 e E: 432.070,932, com azimute de 90°55'14" e distância de 198,64 deste segue até o ponto P-29 definido pelas coordenadas N: 7.372.104,761 e E: 432.401,851, com azimute de 30°14'02" e distância de 657,20. deste segue até o ponto P-30 definido pelas coordenadas N: 7.373.149,181 e E: 432.417,880, com azimute de 0°52'45" e distância de 1.044,54 deste segue até o ponto P-31 definido pelas coordenadas N: 7.373.075,665 e E: 432.652,626, com distância de 378,83 deste segue até o ponto P-32 definido pelas coordenadas N: 7.372.153,652 e E: 432.623,248, com azimute de 181°49'30" e distância de 922,48 deste segue até o ponto P-33 definido pelas coordenadas N: 7.371.685,245 e E: 432.483,376, com azimute de 196°37'35" e distância de 488,84 deste segue até o ponto P-34 definido pelas coordenadas N: 7.371.251,917 e E: 432.093,221, com azimute de 221°59'56" e distância de 583,09 deste segue até o ponto P-35 definido pelas coordenadas N: 7.371.320,048 e E: 431.785,277, com azimute de 282°28'31" e distância de 315,39 deste segue até o ponto P-36 definido pelas coordenadas N: 7.371.896,737 e E: 431.784,993, com azimute de 359°58'18" e distância de 576,69 deste segue até o ponto P-37 definido pelas coordenadas N: 7.371.896,759 e E: 431.547,147, com azimute de 270°00'19" e distância de 237,85 deste segue até o ponto P-38 definido pelas coordenadas N: 7.371.372,249 e E: 431.534,653, com azimute de 181°21'52" e distância de 524,66 deste segue até o ponto P-39 definido pelas coordenadas N: 7.371.187,117 e E: 431.085,206, com azimute de 247°36'46" e distância de 486,08 deste segue até o ponto P-40 definido pelas coordenadas N: 7.371.176,741 e E: 430.859,094, com azimute de 267°22'21" e distância de 226,35 deste segue até o ponto P-40A definido pelas coordenadas N: 7.371.118,595 e E: 430.682,733, com azimute de 251°45'09" e distância de 185,70 deste segue até o ponto P-41 definido pelas coordenadas N: 7.371.072,252 e E: 430.542,173, com azimute de 251°45'09" e distância de 148,00 deste segue até o ponto P-42 definido pelas coordenadas N: 7.371.179,696 e E: 430.415,753, com azimute de 310°21'40" e distância de 165,91 deste segue até o ponto P-43 definido pelas coordenadas N: 7.371.180,382 e E: 430.359,541, com azimute de 270°44'07" e distância de 56,22 deste segue até o ponto P-44 definido pelas coordenadas N: 7.371.021,681 e E: 430.356,314, com azimute de 181°11'23" e distância de 158,73 deste segue até o ponto P-45 definido pelas coordenadas N: 7.371.022,631 e E: 430.325,634, com azimute de 291°46'23" e distância de 30,70 deste segue até o ponto P-46 definido pelas coordenadas N: 7.370.934,858 e E: 430.322,527, com azimute de 182°01'38" e distância de 87,83 deste segue até o ponto P-47 definido pelas coordenadas N: 7.370.968,026 e E: 430.258,266, com azimute de 297°18'01" e distância de 72,32 deste segue até o ponto P-48 definido pelas coordenadas N:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

7.370.977,317 e E: 430.235,262, com azimute de $291^{\circ}59'35''$ e distância de 24,81 deste segue até o ponto P-49 definido pelas coordenadas N: 7.370.865,185 e E: 430.195,173, com azimute de $199^{\circ}40'22''$ e distância de 119,08 deste segue até o ponto P-50 definido pelas coordenadas N: 7.370.885,200 e E: 430.150,440, com azimute de $294^{\circ}06'19''$ e distância de 49,01 deste segue até o ponto P-1 definido pelas coordenadas N: 7.370.954,021 e E: 429.939,278, com azimute de $288^{\circ}03'05''$ e distância de 222,09, onde teve origem o presente memorial descritivo, encerrando uma área total de 1.003.447,88 m² ou 100,345 ha, havendo neste perímetro 4 áreas de interferências, sendo elas: Faixa Ponte sobre a Avenida Adelino Tavares, com área de 284,82 m², conforme Decreto Lei nº 840/86, de 31 de março de 1.986, Faixa de Domínio Petrobrás, com área de 2.646,48 m², conforme Decreto Lei nº 1.167, de 8 de junho de 1.962, Faixa de Domínio Rede de Alta Tensão – Linha de Transmissão (138Kv) São Sebastião – Bertioga, com área de 6.582,06 m², conforme Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT e NBR nº 5422, Faixa de Domínio Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) Rodovia BR-101/ SP 55, com área de 18.844,56 m², conforme tabela do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) 5ª divisão Regional – Trecho Federal BR-101/SP-55 Km 168+332,86 a 171+572,86

§ 2º - A Zona de Amortecimento 1 terá uma área de 40.712,93 m² ou 4,07 Ha, com perímetro de 1.839,97 m., com limites e confrontações apresentados em mapa anexo, e conforme os memoriais descritivos abaixo:

I - Inicia-se no ponto P-40A, localizado na divisa com o perímetro da Unidade de Conservação APA Baleia-Sahy, definido pelas coordenadas UTM SAD 69 - N: 7.371.118,595 e E: 430.682,733, deste segue até o ponto P-40 definido pelas coordenadas N: 7.371.176,741 e E: 430.859,094, com azimute de $71^{\circ}45'09''$ e distância de 185,70 deste segue até o ponto P-39 definido pelas coordenadas N: 7.371.187,117 e E: 431.085,206, com azimute de $87^{\circ}22'21''$ e distância de 226,35 deste segue até o ponto P-38 definido pelas coordenadas N: 7.371.372,249 e E: 431.534,653, com azimute de $67^{\circ}36'46''$ e distância de 486,08 deste segue até o ponto P-38A definido pelas coordenadas N: 7.371.317,615 e E: 431.533,296, com azimute de $181^{\circ}25'25''$ e distância de 54,65 deste segue até o ponto P-39A definido pelas coordenadas N: 7.371.137,992 e E: 431.105,403, com azimute de $247^{\circ}13'41''$ e distância de 464,07 deste segue até o ponto P-40A definido pelas coordenadas N: 7.371.118,595 e E: 430.682,733, com azimute de $267^{\circ}22'21''$ e distância de 423,12, onde teve origem o presente memorial descritivo, encerrando uma área total de 40.712,93 m² ou 4,07 há.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

§ 3º - A Zona de Amortecimento 2 terá uma área de 400.567,08 m² ou 40,06 Ha, com perímetro de 14.768,46 m., com limites e confrontações apresentados em mapa anexo, e conforme os memoriais descritivos abaixo:

I - Inicia-se no ponto P-23, localizado na divisa com o perímetro da Unidade de Conservação APA Baleia-Sahy e lateral esquerda da Faixa de Domínio Rodovia Trecho Federal BR 101 / SP 55, sentido São Sebastião – Bertioga, definido pelas coordenadas UTM SAD 69 - N: 7.371.287,601 e E: 430.488,349, deste segue até o ponto P-23A definido pelas coordenadas N: 7.371.356,895 m e E: 430.561,510, com azimute de 46°33'18" e distância de 100,77 deste segue até o ponto P-24A definido pelas coordenadas N: 7.371.557,505 e E: 431.384,651, com azimute de 76°18'12" e distância de 847,23 deste segue até o ponto P-25A definido pelas coordenadas N: 7.372.078,399 e E: 431.399,171, com azimute de 1°35'48" e distância de 521,10 deste segue até o ponto P-26A definido pelas coordenadas N: 7.372.064,957 e E: 431.925,194, com azimute de 91°27'50" e distância de 526,19 deste segue até o ponto P-27A definido pelas coordenadas N: 7.371.589,303 m e E: 431.925,428, com azimute de 179°58'18" e distância de 475,65 deste segue até o ponto P-28A definido pelas coordenadas N: 7.371.587,422 e E: 432.042,470, com azimute de 90°55'14" e distância de 117,06 deste segue até o ponto P-29A definido pelas coordenadas N: 7.372.118,625 e E: 432.352,059, com azimute de 30°14'02" e distância de 614,83 deste segue até o ponto P-30A definido pelas coordenadas N: 7.373.567,107 e E: 432.374,421, com azimute de 0°53'04" e distância de 1.448,65 deste segue até o ponto P-31A definido pelas coordenadas N: 7.373.214,598 e E: 432.698,455, com distância de 561,85 em curva deste segue até o ponto P-32A definido pelas coordenadas N: 7.372.113,960 e E: 432.663,577, com azimute de 181°48'54" e distância de 1.101,19 deste segue até o ponto P-33A definido pelas coordenadas N: 7.371.660,154 e E: 432.528,065, com azimute de 196°37'35" e distância de 473,61 deste segue até o ponto P-34A definido pelas coordenadas N: 7.371.196,801 e E: 432.110,877, com azimute de 221°59'56" e distância de 623,49 deste segue até o ponto P-35A definido pelas coordenadas N: 7.371.268,833 e E: 431.785,302, com azimute de 282°28'32" e distância de 333,45 deste segue até o ponto P-35 definido pelas coordenadas N: 7.371.320,048 e E: 431.785,277, com azimute de 359°58'18" e distância de 51,21 deste segue até o ponto P-34 definido pelas coordenadas N: 7.371.251,917 e E: 432.093,221, com azimute de 102°28'31" e distância de 315,39 deste segue até o ponto P-33 definido pelas coordenadas N: 7.371.685,245 e E: 432.483,376, com azimute de 41°59'56" e distância de 583,09 deste segue até o ponto P-32 definido pelas coordenadas N: 7.372.153,652 e E: 432.623,248, com azimute de 16°37'35" e distância de 488,84 deste segue até o ponto P-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

definido pelas coordenadas N: 7.373.075,665 e E: 432.652,626, com azimute de 1°49'30" e distância de 922,48 deste segue até o ponto P-30 definido pelas coordenadas N: 7.373.149,181 e E: 432.417,880, com distância de 378,83 deste segue até o ponto P-29 definido pelas coordenadas N: 7.372.104,761 e E: 432.401,851, com azimute de 180°52'45" e distância de 1.044,54 deste segue até o ponto P-28 definido pelas coordenadas N: 7.371.536,958 e E: 432.070,932, com azimute de 210°14'02" e distância de 657,20 deste segue até o ponto P-27 definido pelas coordenadas N: 7.371.540,150 e E: 431.872,322, com azimute de 270°55'14" e distância de 198,64 deste segue até o ponto P-26 definido pelas coordenadas N: 7.372.016,298 e E: 431.872,087, com azimute de 359°58'18" e distância de 476,15 deste segue até o ponto P-25 definido pelas coordenadas N: 7.372.027,173 e E: 431.446,496, com azimute de 271°27'50" e distância de 425,73 deste segue até o ponto P-24 definido pelas coordenadas N: 7.371.517,653 e E: 431.432,293, com azimute de 181°35'48" e distância de 509,72 deste segue até o ponto P-23 definido pelas coordenadas N: 7.371.287,601 e E: 430.488,349, com azimute de 256°18'12" e distância de 971,57, onde teve origem o presente memorial descritivo, encerrando uma área total de 400.567,08 m² ou 40,06 ha, havendo neste perímetro 2 áreas de interferências, sendo elas: Faixa de Domínio Rede de Alta Tensão – Linha de Transmissão (138Kv) São Sebastião – Bertioga, conforme Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT e NBR nº 5422, Faixa de Domínio Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) Rodovia BR-101/ SP 55, conforme tabela do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) 5º divisão Regional – Trecho Federal BR-101/SP-55 Km 168+332,86 a 171+572,86.

§ 4º. - *A Prefeitura estabelecerá por Decreto a regulamentação desta APA, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – COMDURB.*"

Artigo 3º - *Ficam assegurados em todos os setores da APA Baleia-Sahy o uso e a prática das seguintes atividades:*

I - pesquisa científica;

II - manejo sustentado de recursos marinhos;

III - pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, bem como aquela de natureza amadora e esportiva;

IV - moradia e extrativismo necessário à subsistência familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

V - ecoturismo, mergulho e demais formas de turismo marítimo/fluvial;

VI - educação ambiental relacionada à conservação da biodiversidade;

Parágrafo único - *Fica ainda assegurada a liberdade de navegação, respeitadas as disposições desta lei, dependendo de prévia anuência da autoridade marítima qualquer medida restritiva à liberdade de navegação ou que afete o ordenamento do tráfego aquaviário.*

Artigo 4º - *Fica proibida na APA Baleia-Sahy:*

I - a atividade de pesca profissional ou predatória;

II - a atividade de coleta de animais e exemplares de flora, exceto para pesquisa científica e sob autorizações competentes;

§ 1º - *Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor da APA Baleia-Sahy, definir os parâmetros técnicos que estabeleçam a proibição referida neste artigo.*

§ 2º - *As autuações e sanções administrativas decorrentes do exercício de atividades em desacordo com as disposições desta lei e que já não estejam previstas na Lei Municipal 848/92 e seus complementos, serão regulamentadas por lei própria.*

Artigo 5º - *O município de São Sebastião não prescindirá da cooperação do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, assim como de sociedade civil organizada, para alcançar os objetivos visados nesta lei, inclusive do estabelecimento de parcerias adequadas à recuperação de áreas degradadas, bem como para a melhoria das condições de coleta, tratamento e disposição final de efluentes na Área de Proteção Ambiental.*

Artigo 6º - *A gestão, o controle e a fiscalização das disposições normativas desta Lei no âmbito da APA Baleia-Sahy serão realizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de seus setores técnicos e de fiscalização internos, cujo orçamento poderá ser complementado pela iniciativa privada através de aprovação no Comitê Gestor da APA Baleia-Sahy, permitida a cogestão ou quaisquer outros mecanismos similares.*

Artigo 7º - *Os órgãos municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Meio Ambiente desenvolverão, dentro de suas respectivas áreas de competência, e sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, programas especiais de educação ambiental, capacitação, manejo e uso sustentável, objetivando o seu uso ecologicamente sustentável.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria do Meio Ambiente a celebrar convênios junto a órgãos e instituições públicas e privadas voltadas às questões de preservação e conservação do meio ambiente, de pesquisa, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas envolvendo estudos, diagnósticos e a utilização racional dos recursos naturais existentes na APA Baleia-Sahy.

§ 2º - Os programas de que trata este artigo serão elaborados em harmonia com outros programas e instrumentos de políticas públicas de meio ambiente estaduais e federais, e poderão contar com a participação das entidades representativas da sociedade civil, notadamente da APA Marinha do Litoral Norte, o Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, do Gerenciamento Costeiro, dos pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das comunidades tradicionais, dos setores náuticos e operadores de ecoturismo.

§ 3º - Para a consecução das metas e objetivos da APA Baleia-Sahy, será permitida a utilização de recursos públicos ou privados, desde que aprovada pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 8º - A APA Municipal da Baleia-Sahy contará com um Conselho Gestor composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, abrangendo representantes de entidades ambientalistas, de ecoturismo, de populações tradicionais, todos preferencialmente da região da Baleia e de Barra do Sahy, de forma a promover sua gestão integrada e participativa.

§ 1º - O Conselho Gestor da APA Baleia-Sahy deverá objetivar o gerenciamento descentralizado e participativo integrado da Unidade, incorporando as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

§ 2º - A composição do Conselho Gestor será definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e nomeada por Decreto Municipal, garantida a participação da sociedade civil.

§ 3º - A constituição e o funcionamento do Conselho Gestor será regulamentada por Decreto Municipal, a ser editado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 9º - O plano de manejo da APA Baleia-Sahy deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 1 (um) ano após a implantação do seu Conselho Gestor.

§ 1.º - O Plano de Manejo da APA Baleia-Sahy indicará os programas prioritários de pesquisa e manejo nas áreas referidas no artigo 2º desta lei devendo ser referendado pelo Conselho Gestor desta APA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2257/2013

§ 2.º - Enquanto não aprovado o respectivo plano de manejo, as disposições do Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte em vigor, serão integralmente aplicadas às áreas da APA Baleia-Sahy abrangidas pelo referido regulamento.

§ 3.º - O plano de manejo da APA Baleia-Sahy não poderá ampliar o rol de atividades admitidas no Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor Litoral Norte em vigor na conformidade das regras ali fixadas.

Artigo 10 – Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de São Sebastião, prorrogáveis apenas uma vez por justificado motivo, para a tomada de providências necessárias à inscrição da APA Baleia-Sahy no CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, do Ministério do Meio Ambiente.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, apreciarão, na devida profundidade, a possibilidade de inserir nos respectivos orçamentos recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários à execução, de preferência por meio de parcerias e de convênios, bem como de doações de interessados, de estudos, planos, programas e ações no âmbito das respectivas competências, com vistas à plena implantação e gestão da APA Baleia-Sahy.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de agosto de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito